



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA M. A. DE SOUZA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, e situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M. A. DE SOUZA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.799.908/0001-40, situada à Rua das Figueiras nº 993, Jardim São Paulo, em Americana - SP, CEP 13.468-160, e-mail: atanazio.marcelo@famolab.com.br, telefones (19) 3012-6623 / 3012-6653, neste ato representada por MARCELO ATANAZIO DE SOUZA, portador do RG nº 44.609.980-6 SSP/SP e do CPF nº 352.382.928-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do serviço de confecção e instalação de mobiliários sob medida (incluindo instalações elétricas e de equipamentos eletrônicos, instalações de revestimentos, instalações luminotécnicas e serviços de pintura) para Gabinetes de Desembargadores, com o fornecimento de todos os materiais e acessórios, conforme especificações deste instrumento, do Termo de Referência e anexos

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018, do Termo de Referência e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

A vigência do contrato dar-se-á a partir de sua assinatura até o término da garantia, de no mínimo 12 (doze) meses após o recebimento definitivo dos móveis.

§ 1º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato caso a CONTRATADA tenha em seu quadro societário ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega, instalação e montagem dos móveis será de, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA 5ª – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os móveis deverão ser instalados conforme a tabela abaixo, com localidades e endereços, respeitando-se os horários de funcionamento das 08h às 17h, em dias úteis da Justiça do Trabalho.

LOCALIDADES	ENDEREÇOS / SALA
Campo Grande (DCR)	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS 4º andar – Gabinete Desembargador João de Deus Gomes de Souza
Campo Grande (DCR)	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS 4º andar – Gabinete Desembargador Francisco das Chagas Lima Filho

8

4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá contactar, antecipadamente, o Núcleo de Manutenção de Projetos do CONTRATANTE, pelos telefones (0xx67) 3316-1804 / 3316-1817, para agendar a data da entrega/instalação.

CLÁUSULA 6ª – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MÓVEIS E DA INSTALAÇÃO

O mobiliário a ser fornecido deverá seguir todas as especificações técnicas e as medidas descritas e detalhadas nos anexos do Termo de Referência, bem como nos projetos (plantas e detalhes), os quais fazem parte do presente instrumento.

§ 1º Todas as medidas deverão ser conferidas no local, antes de confeccionadas, para melhor adequação das peças que se apresentam perfiladas em paredes, piso ou teto.

§ 2º A critério da fiscalização poderão ser realizadas diligências para avaliar os materiais e acabamentos a serem aplicados, em locais apontados pela CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto desta contratação, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial.

§ 4º Atividades que apresentem risco aos ambientes, tais como: colagem, cortes, aparafusamento, somente poderão ser realizadas com autorização expressa da fiscalização e nos casos de acabamentos finais e ajustes finais, ressalvada a necessidade de limpeza final das áreas afetadas, pela CONTRATADA.

§ 5º A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte. Serão recusados pela fiscalização todos os materiais que se encontrarem em desacordo com o Caderno de Especificações Técnicas.

§ 6º A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser especializada e qualificada.

§ 7º Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela fiscalização os que se encontrarem em desacordo com o Caderno de Especificações Técnicas.

§ 8º Os materiais empregados nos serviços de marcenaria terão fabricação esmerada e serão assentes com a máxima perfeição. Serão recusadas todas as peças que apresentarem sinais de empenamento, rachaduras, brocas, lascas, desigualdade de madeira e outros defeitos.

§ 9º Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários aos trabalhos, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

§ 10 A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços. O controle de qualidade realizado pela fiscalização não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

8

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

§ 11 A CONTRATADA deverá providenciar a proteção dos revestimentos, estruturas e móveis existentes assim como a limpeza das áreas afetadas pela instalação dos mobiliários, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados.

§ 12 A contratação somente será considerada executada após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas, pela CONTRATADA.

§ 13 A CONTRATADA executará os serviços de instalação no horário compreendido entre às 08h00 e 17h00 de segunda a sexta-feira, em dias úteis da Justiça do Trabalho.

§ 14 Os serviços de instalação serão executados seguindo a ordem de priorização (caso necessário) a ser definida pela fiscalização, que atentar para que tais serviços causem a menor interferência possível no funcionamento do edifício e nas atividades desenvolvidas pelos servidores e magistrados.

§ 15 Verificando-se a necessidade de priorização na instalação dos móveis, a fiscalização comunicará a CONTRATADA com a antecedência de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 7ª – DA SUSTENTABILIDADE

Em atenção à Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata dos critérios da sustentabilidade e da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável, a CONTRATADA, para todos mobiliários fabricados com madeira ou seus derivados, deverá observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1.

§ 1º A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

§ 2º O Certificado e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC, deverá ser apresentado por ocasião da entrega dos materiais.

§ 3º O produto somente será considerado entregue se acompanhado da comprovação estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os móveis serão recebidos provisoriamente na data de sua entrega instalados. Somente após a verificação do enquadramento nas especificações, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, podendo ser recusados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA efetuar a substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 1º O prazo estabelecido para a entrega dos materiais ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material.

§ 2º A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

§ 3º Os materiais utilizados deverão ser **novos**, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregues em embalagens do fabricante, devidamente lacradas. No momento da entrega, caso seja constatada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

a inobservância do disposto neste parágrafo, os materiais serão recusados, devendo a CONTRATADA substituí-los, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA

O prazo de garantia para os materiais será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º A CONTRATADA deverá refazer e/ou substituir, por sua conta e sem ônus para o CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis estabelecidas na cláusula 18.

§ 3º O prazo de garantia iniciar-se-á a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO por parte do CONTRATANTE.

§ 4º O atendimento com visita ao CONTRATANTE deverá ser efetuado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação oficial deste, a ser feita por e-mail: nmp@trt24.jus.br ; e o prazo máximo para a solução do problema deverá ser de 10 (dez) dias consecutivos a contar da referida comunicação.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- I - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- II - realizar todas as atividades necessárias para fornecer e instalar o objeto desta especificação;
- III - manter seu pessoal uniformizado, zelando para que todos portem crachás de identificação e provendo-os dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), quando necessários aos serviços;
- IV - responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- V - assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais e execução do serviço;
- VI - arcar com todas as despesas de transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

VII - dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada, necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos trabalhos de instalação dos móveis;

VIII - todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, notadamente, às Normas Regulamentadoras (NR) relativas à segurança do trabalho;

IX - providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos móveis e/ou instalação, dentro do prazo previsto para entrega, instalação e montagem dos móveis, previsto na cláusula 4ª;

X - manter preposto durante o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

XI - retirar do imóvel, às suas expensas, todo material não utilizável nos serviços de instalação, durante e após o término deste, em cada um dos ambientes afetados;

XII - reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros em serviço, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do contrato;

XIII - cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

XIV - observar rigorosamente, durante a execução dos serviços, toda legislação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes e, ainda, normas e resoluções da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para o CONTRATANTE;

XV - entregar o local da instalação dos móveis e dos serviços prestados, depois de concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza;

XVI - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;

XVII - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XVIII - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a CONTRATADA não informe, será considerado válida a notificação encaminhada ao último endereço informado nos autos, e, no caso de devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - disponibilizar todos os arquivos gráficos e as informações necessários para a execução do objeto deste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

II - fiscalizar a execução do objeto do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE, por meio de servidor denominado Fiscal do Contrato, terá poderes para paralisar os serviços, impedir o acesso de pessoas e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a CONTRATADA não estiver cumprindo com as especificações ora descritas;

III - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

IV - prover aos profissionais da CONTRATADA, quando em suas dependências, acesso às pessoas, informações e infraestrutura necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação;

VI - adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;

VII - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VIII - exercer a fiscalização por servidores designados a esse fim, e atestar a nota fiscal/fatura correspondente;

IX - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

X - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Naturezas de Despesa 4.4.90.52.42 e 3.3.90.39.16 conforme Notas de Empenho nº 2018NE000655 e 2018NE000656, emitidas em 30.8.2018.

CLÁUSULA 13 – DO PREÇO

O valor da presente contratação é de **R\$ 64.819,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e dezenove reais)**, observando-se o preço unitário e total pormenorizado nas tabelas abaixo.

GRUPO ÚNICO						
Gabinete Desembargador João de Deus						
Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total	
01	1	UNID	Painel para fixar aparelho de televisão e quadros em MDF "Ameixa Negra, marca Masisa" ou similar. *Painel com fita de LED embutidas. *Com cava para esconder a fita de LED (cava fitada). *Com rodapé recuado (com 7 cm de altura). *Utilizar chapa de 15 mm. *Fixação com chumbadores para Drywall.	R\$ 2.347,00	R\$ 2.347,00	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

			*Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.		
02	1	UNID	Armário baixo em MDF "Ameixa Negra, marca Masisa" ou similar, com portas de correr em vidro laqueado marrom ("Cais do Porto, marca Suvini" ou similar). *Com prateleiras e divisórias internas de 2 cm. *Profundidade total de 40 cm. *Utilizar chapa de 15 mm. *Com rodapé recuado (com 7 cm de altura). *Com sapata regulável (dupla a cada 70 cm). *Acabamento das portas em alumínio. *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.	R\$ 4.009,00	R\$ 4.009,00
03	1	UNID	<u>MÓDULO 3A:</u> Móvel superior suspenso em MDF "Ameixa Negra, marca Masisa" ou similar. *Nichos com fita de LED embutidas. *Com cava para esconder a fita de LED (cava fitada). *Profundidade total de 40 cm. *Utilizar chapa de 15 mm. *Fixação com chumbadores para Drywall. *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência. <u>MÓDULO 3B:</u> Nichos em MDF "Ameixa Negra, marca Masisa" ou similar. *Nichos com fita de LED embutidas. *Com cava para esconder a fita de LED (cava fitada). *Profundidade total de 40 cm. *Utilizar chapa de 15 mm. *Com rodapé recuado (com 7 cm de altura). *Com sapata regulável (dupla a cada 70 cm). *Fixação com chumbadores para Drywall. *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
04	1	UNID	Mesa em L em MDF "Fresno Negro" e MDF "Ameixa Negra, marca Masisa" ou similar. *Gavetas e portas na parte inferior. *Puxador tipo cava (com 2 cm). *Moldura da mesa em MDF "Fresno Negro, marca Masisa" ou similar. *Vidro laqueado preto 6 mm na parte superior. - PREVER FURO NO VIDRO PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO. *Saia da mesa em MDF "Ameixa Negra, marca Masisa" ou similar. *Com rodapé recuado (com 7 cm de altura). *Com sapata regulável (dupla a cada 70 cm). *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
05	1	UNID	Painel com porta de correr embutida em MDF "Ameixa Negra - marca Masisa" ou similar. *Puxador da porta retangular, 60 cm de altura e cromado *Painel com frisos negativos de 2,0 x 1,0 cm *Estrutura de apoio em vigas de pinus (2,5 x 5,0 mm) -	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

			fechamento lateral em fita. *Utilizar chapa de 15 mm. *Fixação com chumbadores. *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.		
06	1	UNID	Prateleiras em MDF "Ameixa Negra, marca Masisa" ou similar. *Quantidade: 2 unidades. *Espessuras de 15 cm e 5 cm. *Profundidade de 40 cm. *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
07	1	UNID	Prateleira em MDF "Fresno Negro, marca Masisa" ou similar. *Quantidade: 1 unidade. *Profundidade de 30 cm. *espessura de 5 cm. *Utilizar chapa de 15 mm. *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência. Mesa em L em MDF "Fresno Negro" e MDF "Ameixa Negra, marca Masisa" ou similar. *Quantidade: 1 unidade. *Tampão da mesa em vidro laqueado preto 8 mm. *Gavetas e portas na parte inferior em MDF "Ameixa Negra, marca Masisa" ou similar. *Puxador tipo cava. *Saia da mesa em vidro laqueado preto e "MDF Fresno Negro, marca Masisa" ou similar. *Altura de 77 cm. *Com rodapé recuado (7 cm de altura). *Utilizar chapa de 15 mm. *Com sapata regulável (dupla a cada 70 cm). *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.	R\$ 7.899,00	R\$ 7.899,00
08	1	UNID	Nicho para TV em MDF "Fresno Negro, marca Masisa" ou similar, e fundo em vidro laqueado preto. *Quantidade: 1 unidade. *Embutido na parede de Drywall. *Utilizar chapa de 15 mm. *Fundo em chapa 6 mm. *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
09	1	UNID	Móvel suspenso em MDF "Ameixa Negra, marca Masisa" ou similar e vidro laqueado preto. *Quantidade: 1 unidade. *Com nichos e portas basculantes. *Nichos com fita de LED embutida. *Com cava para esconder a fita de LED. *Cava fitada. *Portas basculantes em vidro laqueado preto com acabamento em alumínio. *Utilizar chapa de 15 mm. *Fixação com chumbadores para Drywall. *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.	R\$ 4.649,00	R\$ 4.649,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

10	1	UNID	Móvel com portas de abrir e gavetas em MDF "Rovere Sereno, marca Duratex" 15 mm ou similar. *Moldura de 3 cm. *Com portas de abrir e gavetas com cava. *Prateleira interna de 2 cm no eixo das portas. *Altura de 1,0 m e 70 cm. *Rodapé de 7 cm de altura. *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.	R\$ 2.975,00	R\$ 2.975,00
11	1	UNID	Painel para esconder mesa em MDF "Rovere Sereno, marca Duratex" 15 mm ou similar. *Com frisos negativos de 20 mm x 10 mm. *Rodapé de 7 cm de altura. *Altura do painel de 85 cm. *Fixar painel com mão francesa no piso. *Mão francesa em MDF "Rovere Sereno, marca Duratex" 15 mm ou similar. *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
12	1	UNID	Painel para esconder mesa em MDF "Rovere Sereno, marca Duratex" 15 mm ou similar. *Com frisos negativos de 20 mm x 10 mm. *Rodapé de 7 cm de altura. *Altura do painel de 85 cm. *Fixar painel com mão francesa no piso. *Mão francesa em MDF "Rovere Sereno, marca Duratex" 15 mm ou similar. *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
13	1	UNID	Móvel com portas de abrir em MDF "Rovere Sereno, marca Duratex" 15 mm ou similar. *Moldura de 3 cm. *Com portas de abrir com cava. *Com painel no fundo do móvel. *Com frisos negativos de 20 mm x 10 mm. *Prateleira interna de 2 cm. *Rodapé de 7 cm de altura. *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
14	1	UNID	Móvel com portas de abrir e gavetas em MDF "Rovere Sereno, marca Duratex" 15 mm ou similar. *Moldura de 3 cm. *Com portas de abrir com cava. *Prateleira interna de 2 cm. *Altura de 85 cm. *Rodapé de 7 cm de altura. *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Gabinete Desembargador Francisco das C. Lima					
15	1	UNID	Painel em MDF "Carvalho Castelli (Linha Sudati)" ou similar. *Utilizar chapas de 15 mm. *Profundidade total de 6 cm. *Com fita de LED embutida. *Fita de LED escondida na cava (cava fitada). *Acessórios, acabamentos detalhes técnicos conforme anexos II e III do Termo de Referência.	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00

8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

			Serviços diversos		
16	1	SERV.	Serviços elétricos conforme projeto técnico.	R\$ 3.940,00	R\$ 3.940,00
17	1	SERV.	Serviços de pintura conforme projeto técnico.	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
18	1	SERV.	Serviços de revestimento em 3D conforme projeto técnico.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL PARA TODOS OS ITENS				R\$ 64.819,00	

CLÁUSULA 14 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade da nota de empenho.

§ 1º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar a declaração de opção pelo simples, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

CLÁUSULA 15 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

[assinatura]

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 17 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

§ 2º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

8

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

§ 4º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 5º O fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA 18 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções à CONTRATADA, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto ou no atendimento durante o período de garantia, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Nota de Empenho, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas no artigo 87, § 2º, e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

§ 7º A CONTRATADA também estará sujeita à multa pelo atraso no atendimento e conserto dos móveis, durante o prazo de garantia, equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do móvel correspondente à inadimplência, por dia que ultrapassar os prazos estabelecidos na cláusula 9ª, limitado a 10% (dez por cento) do valor referente ao móvel com defeito, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 8º Ocorrendo atraso na entrega do objeto e/ou no atendimento durante o período da garantia, bem como no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

CLÁUSULA 20 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Salvo disposição em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 21 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail endereçado ao seguinte endereço: dg_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento do recurso apresentado por correio eletrônico.

CLÁUSULA 22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.952/2018
Pregão Eletrônico nº 30/2018
Contrato nº 30/2018

CLÁUSULA 23 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 24 – DO FORO

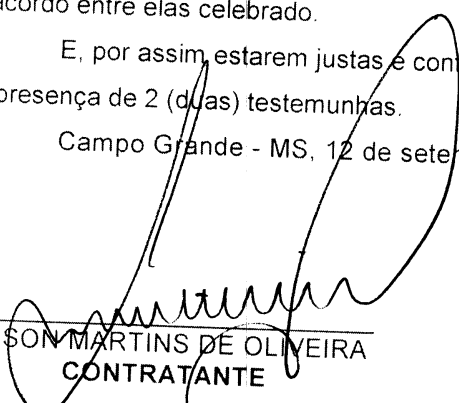
Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

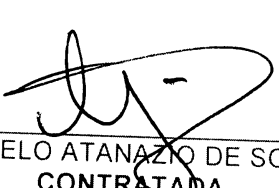
CLÁUSULA 25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 12 de setembro de 2018.

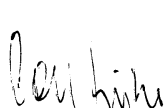

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


MARCELO ATANAZIO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Conferido e assinado
Anal. da Justiça do
Trabalho



CARLOS ALBERTO E. COUTINHO
Analista Judiciário

individualizados. Abertura das propostas: 25/09/2018 às 11h. Início da Disputa de preços 11h30min. Edital: www.trt14.jus.br/consulta/Licitacoes/2018). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho-RO, 11 de setembro de 2018.
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018**

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 28687/2018 - Contratação de empresa para aquisição de toner para impressoras, instaladas no Núcleo de Serviços Gráficos do Regional, revogado por motivo de adequação do Edital. Fundamento legal: art. 49, caput, da Lei 8.666/93.

Porto Velho-RO, 11 de setembro de 2018.
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº 457/2018-1 - Objeto: Aquisição de materiais elétricos. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 13h e INÍCIO DA DISPUTA às 14h, do dia 25/09/18, no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

FELIPE DANIEL MENDES PAIVA
Assistente de Licitações

SERVIÇO DE COMPRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CP 539/2018

Objeto: Contratação do curso "Auditoria de Tecnologia da Informação". Contratada: Curso Loureiro de Gestão em Governança Pública Ltda. Valor: R\$ 30.958,20. Fundamento Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, Lei 8.666/93. Lei nº 13.587/2018. Classif. Despesa: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.01. Reconhec./Ratif.: Adriana Martorano Amaral Corsetti, Diretora-Geral Substituta, em 10/09/18. (Of. 043/18).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, visando contratação de empresa para prestação de serviço de INTERLIGAÇÃO DE REDES CORPORATIVAS em FIBRA ÓTICA, para a transmissão de dados entre os Edifícios Castelo Branco e Vitória Park, interligando as respectivas redes locais, conforme especificações e demais condições previstas no edital e seus anexos. A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 26 de setembro de 2018, às 13h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 26 de setembro de 2018, às 13horas.

A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.trtes.jus.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2429/2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico: licitacoes@trtes.jus.br.

GENÉSIO ROSAS BRITTO
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA 7367/18. CONTRATADA: HUMANT DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 06.207.694/0001-19. OBJETO: Curso "Contratação de Serviços: o que muda e o que se mantém com a edição da IN 5/2017 - análise, com base na prática administrativa e na jurisprudência do TCU". VALOR: R\$ 24.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em 10/09/18. RATIFICAÇÃO: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Presidente do TRT/18ª Região, em 10/09/18.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 2.880/2015; Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços de vigilância TRT 19ª AJA 09/2016; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA; CNPJ: 17.428.731/0166-43; Objeto do aditivo: Alteração subjetiva do Contrato TRT/AJA n. 9/2016, para que passe a constar como CONTRATADA a empresa SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., em razão da decisão ocorrida na originalmente contratada, PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, nos direitos e obrigações do Contrato ora aditado; Em razão da alteração subjetiva do presente Contrato, ficam transferidos para a SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A. todos os direitos, vantagens e obrigações e a titularidade resultantes do Contrato TRT/AJA n. 9/2016, firmado entre o CONTRATANTE e a empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA; Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por 30 meses, com efeitos a contar de 29.8.2018, nos moldes do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93; Em razão da eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o primeiro ano da contratação, o valor contratual passa a ser de R\$ 295.525,32, a contar de 29.8.2018, nos termos das planilhas de f. 14.069/14.081, as quais seguem anexas a este Termo; Fica resguardado à CONTRATADA o direito a repactuações já postuladas e a postular, na forma prevista nos Parágrafos Décimo Terceiro a Décimo Sétimo da Cláusula Décima Terceira do Contrato em vigor, desde que fique evidenciado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação; Base Legal: Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, PTRes 107722, Natureza da Despesa 3390.37 e Notas de Empenho n. 2018NE000461, 2018NE000465, emitidas; respectivamente, em 23.08.2018 e 24.08.2018 Assinatura: 24/08/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Sr. Valter Vasconcelos de Aragão Júnior e o Sr. José Zenildo de Fontes Teobaldo, pela contratada

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018-PROAD 4.143/2018**

Objeto: Tomada de Preços referente à contratação de empresa de engenharia para construção da Sede da Vara do Trabalho de Coruripe, situada na AL 101-Sul, km 98, Bairro Alto Cruzeiro, Distrito Industrial, Coruripe - AL. A Comissão Permanente de Licitação com base na manifestação técnica da Coordenadoria de Manutenção e Projetos e o critério de julgamento estabelecido no edital de Tomada de Preços nº. 001/2018, comunica que empresa WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA., (CNPJ nº. 05.275.604/0001-64) foi considerada vencedora do certame com o valor global de R\$1.091.910,20 (um milhão, noventa e um mil , novecentos e dez reais e vinte centavos).

NEIVALDO TENÓRIO DE LIMA
Presidente da Comissão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UASG: 080024. 1º termo aditivo ao Termo de Cessão de Uso TRT22 nº 1/2018; Objeto: acrescer em 25% a área anteriormente cedida e alterar o valor mensal, passando de R\$ 2.000,00 para R\$ 2.500,00. Fundamento legal: artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Processo: 64/2018. Assinam: Giorgi Alan Machado Araújo (p/cedente) e Lauvir de Mello e Reinaldo de Sousa Cavalcante (p/cessionária).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO**

EXTRATO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Proc. n. 3406/2018. Adesão do Município de Várzea Grande ao Acordo de Cooperação firmado entre o TRT 23ª Região e o Município de Cuiabá. Objeto: Credenciar o Município de Várzea Grande e seus Procuradores, mediante cadastramento da instituição e de gestor responsável pela manutenção das informações necessárias à realização de comunicações eletrônicas dos atos processuais no sistema PJe-JT, para que todas as citações, notificações e intimações endereçadas ao Município de Várzea Grande sejam realizadas por intermédio de comunicações eletrônicas nos termos do artigo 9º da Lei 11.419/2006, dos artigos 246, 270 e 1.050 do CPC (Lei 13.105/2015), da Resolução CNJ 185/2013 e da Resolução CSJT 185/2017. Data da Assinatura: 30/08/2018. Assina: Pelo Município de Várzea Grande, Sadora Xavier Fonseca Chaves.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018 - UASG 80026**

Nº Processo: 2953/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sombreadores para veículos (fundação em blocos e sapatas de concreto; base, mão francesa e cúpula em estrutura metálica; capa de sombreamento em polietileno de alta densidade), para o edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região em Campo Grande - MS, para o Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet em Campo Grande - MS e para a nova sede da Vara do Trabalho de Jardim - MS.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 12/09/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80026-5-00038-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2018 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Gabinete de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 11/09/2018) 80026-00001-2018NE000039

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 2.952/2018. Contrato nº 30/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: M. A. de Souza Indústria, Comércio e Serviços Eireli, CNPJ 22.799.908/0001-40. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de confecção e instalação de mobiliários sob medida, com o fornecimento de todos os materiais e acessórios. Vigência: 12 meses. Valor global R\$ 64.819,00. Pregão Eletrônico nº 30/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054 ND 4.4.90.52.42 e 3.3.90.39.16 2018NE000655 e 2018NE000656. Data da assinatura: 12.9.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Marcelo Atanazio de Souza/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Credenciamento N. 005/2018 celebrado entre a União Federal, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre e a empresa S. SAMID DE VASCONCELOS MAIA-ME (SPAÇO FISIO). OBJETIVO: prestação de serviços de fisioterapia previstos na Cláusula Primeira do referido Termo de Credenciamento. DATA DE ASSINATURA: 14/08/2018. DATA DE VIGÊNCIA: a partir 14/08/2018, pelo tempo que for conveniente às partes. ASSINAM O INSTRUMENTO: Dr. HERLEY DA LUZ BRASIL, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre - Pro Social, e MARIANA TONELLI QUERUBIN, Responsável Técnica e Administradora da Clínica S. SAMID DE VASCONCELOS MAIA-ME (SPAÇO FISIO).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 5/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: R. ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - ME. OBJETO: aditamento de 25% do valor inicialmente empenhado para execução do Contrato n. 5/2018. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0001363-17.2017.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2018. Assinado por: Josué Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Renan Albuquerque de Oliveira, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 - UASG 90022**

Nº Processo: 267520174018006. Objeto: Materiais de copa e cozinha - conforme especificado no termo de referência. O edital e o termo de referência estão disponíveis no endereço www.jfgo.jus.br, opção Licitações (lado direito inferior da página). Total de Itens Licitados: 13. Edital: 12/09/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 19, 244, Centro Ou Rua 20, 19, Centro, - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90022-5-00011-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/09/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/09/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANO CLEMENTE PEIXOTO
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/09/2018) 90022-00001-2018NE000461